



Cooperativa de Formação  
e Animação Cultural, c.r.l.

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 81/2018

### ASSUNTO: PROPINAS DE ALUNOS ESTRANGEIROS

Considerando a necessidade de garantir atempadamente o cumprimento de todos os requisitos inerentes à presença em território nacional de alunos estrangeiros<sup>1</sup>, determina-se o seguinte:

**1.º** - Após conclusão e publicação do resultado do processo de candidatura e em situações de admissão, os candidatos estrangeiros devem efetuar a sua matrícula/inscrição no prazo de cinco dias úteis findo o qual se procederá à exclusão do candidato do processo de seriação.

**2.º** - No ato de matrícula, o candidato deverá liquidar as duas primeiras prestações da sua propina relativa aos créditos (ECTS) de inscrição no ano letivo e curso onde efetua a matrícula, considerando um mínimo de 20 ECTS de inscrições por semestre letivo.

**3.º** - Até à liquidação deste montante não serão emitidas quaisquer declarações ao aluno nomeadamente para efeitos de obtenção de visto.

**4.º** - Dos valores pagos não há lugar a reembolso em caso de anulação ou desistência por parte do aluno.

**5.º** - Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor, para atos afetos ao ano letivo 2018/2019 e revoga a Ordem de Serviço nº 51/2018, de 20 de março.

Lisboa, 18 de maio de 2018.

A Direção

<sup>1</sup> Candidatos fora de um estado membro da União Europeia ou cidadãos estrangeiros que não residam legalmente em Portugal há mais de 2 anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, sendo que o tempo de residência para estudo não releva para este efeito.